

Projeto de Lei Ordinária 34/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O DIA DA ADVOCACIA FAMILIARISTA SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE MAIO. CONSTITUCIONALIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025, de autoria da vereadora Andreia Rezende, que propõe a inclusão no calendário oficial do município de Anápolis o Dia da Advocacia Familiarista a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, atribui aos municípios a competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local. De igual modo, os artigos 11, inciso I, e 20, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anápolis dispõem sobre a competência privativa do município para legislar acerca de matérias de interesse local.

A advocacia familiarista é importante porque protege os direitos das pessoas envolvidas em questões familiares. O advogado familiarista atua em situações delicadas e emocionais, orientando os clientes para a melhor solução possível. Ajudando a evitar litígios desnecessários, auxiliando os clientes a tomarem decisões em momentos delicados e promovendo a justiça na família.

A proposta legislativa não fere a norma municipal, posto que, a simples inclusão do evento no calendário oficial apenas reconhece a relevância do profissional da área em

específico, além disso, não gera nenhuma nova atribuição para a administração pública local e nem dispêndio financeiro.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025 está em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Anápolis. A proposta é legal, constitucional e oportuna.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025.

É o parecer.

Anápolis, 11 de fevereiro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Ananias José de O. Júnior
Vereador

Divino Antônio da Silva
Vereador

JAKSON CHARLES
Vereador

Walderson C. da Silva Lopes
Vereador
Adenilton Coelho de Souza
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br